RESOLUÇÃO N.° 002/2005.

SÚMULA; ***Dispõe sobre a instituição de percepção de diárias para viagens feitas pelos Senhores Vereadores e Funcionários do Legislativo Municipal.***

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO

Art. 1°. As diárias serão pagas a título de indenização, para viagens fora da sede do Município, conforme valores estabelecidos nesta Resolução, nos seguintes casos:

I – A Servidores, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como, em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltado para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

II – A Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar, ou para participação em conferência, seminário, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara Municipal ou voltado ao exercício do múnus público.

III – Na Hipótese de participação do Vereador ou Servidor em Seminários, Cursos Simpósios ou Congressos de Cunho Legislativo, a despesa com a inscrição será custeada pela Câmara Municipal, independente da concessão de diária.

§1°. As diárias serão concedidas por dia de afastamento mediante requerimento escrito ao Presidente da Mesa executiva da Câmara.

§2°. O Presidente da Câmara, ao deferir o pedido, anotará a quantidade de diárias, e determinará a expedição de ato legislativo autorizando a viagem, especificando o acompanhamento ou não de Servidor do Poder Legislativo.

§3°. Os valores das diárias serão corrigidos sempre que defasados, com base no IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier substituí-lo, mediante Portaria Legislativa.

§4°. No exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de atuação parlamentar, o Vereador interessado deverá apresentar relatório sucinto de viagens à Mesa Executiva, que poderá glosar as despesas irregulares, assim entendidas as que não atendam os requisitos desta Resolução, e exigir o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

Art. 2°. As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 1°, serão ressarcidas pela contabilidade da Casa, depois de deferidas pelo Presidente da Mesa, mediante apresentação da prestação de contas.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código	Discriminação
01.001.0310001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas
01.001.031.0001.2001	Fonte 1001 – Recursos livres descentralizados
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil

Art. 4°. As diárias ficam estipuladas aos Vereadores nos seguintes valores:

I - R$105,00 (cento e cinco reais), para viagens a Cidades com distância de até 100(cem) quilômetros;

II - R$155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais), para viagens à Cidades com distância de 101(cento e um) a 200(duzentos) quilômetros;

III - R$195,00 (cento e noventa e cinco reais), para viagens a Cidades com distância de 201(duzentos e um) a 300(trezentos) quilômetros;

IV - R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), para viagens a Cidades com distância acima de 300(trezentos) quilômetros;

V – R$400,00 (quatrocentos reais), para viagens a cidades fora do Estado.

Art. 5°. As diárias ficam estipuladas aos Funcionários nos seguintes valores:

I - R$ 84,00 (oitenta e quatro reais), para viagens a Cidades com distancias de até 100(cem) quilômetros.

II - R$124,00 (cento e vinte e quatro reais), para viagens a Cidades com distância de 101(cento e um) a 200(duzentos) quilômetros;

III - R$156,00 (cento e cinqüenta e seis reais), para viagens a Cidades com distância de 201(duzentos e um) a 300(trezentos) quilômetros;

IV - R$200,00 (duzentos reais), para viagens a Cidades com distância acima de 300(trezentos) quilômetros;

V - R$320,00 (trezentos e vinte reais), para viagens a Cidades fora do Estado.

Art. 6°. O Vereador ou Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

§1° - Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar a sede do Município em prazo menor do que previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no caput deste artigo.

§2°. Os beneficiários perceberão:

a) Diária integral, quando passar mais de 12(doze) horas fora do Município, com pernoite.

b) Meio diária, quando passar por mais de 06 (seis) horas fora do Município.

Art. 7°. As solicitações de diárias por parte dos Vereadores deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento ao Presidente da Câmara, a quem cabe autorizá-las, declinando-se o nome do Parlamentar ou Servidor, o motivo da viagem e sua provável duração.

Art. 8°. Quando a viagem decorrer de deliberação plenária ou designação direta da Mesa Executiva, o Vereador ou Servidor fica dispensado do cumprimento das formalidades exigidas por esta Resolução.

Parágrafo único. A dispensa referida no Caput deste artigo não se refere à prestação de contas de despesas não cobertas pela viagem.

Art. 9°. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á, mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso a Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do Vereador ou Servidor de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

Art. 10°. Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como, aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da

atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Resolução, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos, correspondentes às despesas, objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos soberanamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005).

GABRIEL APARECIDO CALAIS
Presidente

EMERSON DE SOUZA FONTINHAS
1º Secretário